

DECRETO nº 35.874, de 5 de julho de 2012

Determina o tombamento definitivo do imóvel situado à Rua Timboáçu, nº 1255, em Jacarepaguá – XVI R.A., Residência Carmem Portinho.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o imóvel situado na Timboáçu, nº. 1255, Residência Carmem Portinho, projetado por Affonso Eduardo Reidy, constitui um excepcional exemplo da Arquitetura Moderna,

CONSIDERANDO que o imóvel, cuja sutileza plástica de sua arquitetura, na qual foram utilizadas técnicas inovadoras para sua época, tem sua presença destacada na cultura arquitetônica carioca;

CONSIDERANDO a riqueza projetual expressa nos elementos estruturais explorados como definidores da estética arquitetônica, o racionalismo na organização das plantas, e a permeabilidade dos espaços internos e externos;

CONSIDERANDO a importância histórica, arquitetônica e artística desta residência; onde o arquiteto morou em seus últimos anos de vida, e projetou entre outros o Museu de Arte Moderna – RJ;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design – C/SUBPC;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 22/000.660/2008;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do Art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o prédio situado na Rua Timboáçu, nº1255, no bairro de Jacarepaguá – XVI R.A.

Parágrafo Único . Ficam incluídos no tombamento:

I - As fachadas, o telhado e a volumetria dos corpos edificados.

II – Acessos, escadas e revestimentos.

Art. 2º Fica criada a Área de Entorno de Bem Tombado definida pelos limites do terreno onde se situa o imóvel.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel ou na Área de Entorno de Bem Tombado por ele determinada, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de alteração ou demolição ilegal ou ocorrência de sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 111, de 01/02/2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 5º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único . Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012 - 448º da Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 06.07.2012